Aprovo.
Assinado por: JOÃO MANUEL SIMÕES DA ROCHA
Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Atributos certificados: Presidente - Instituto Politécnico do Porto.

P.PORTO

P.PORTO João Rocha Presidente

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO ANUAL DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E INTRUSÃO PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (P. PORTO) – SERVIÇOS COMUNS, UNIDADES ORGÂNICAS E SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL

REF.ª 28 /000/A/306_2022

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS 4

Cláusula 1.ª 4
Objeto 4

Cláusula 2.ª 4
Contrato 4

Cláusula 3.ª 4
Vigência do contrato 4

Cláusula 4.ª 5
Locais da prestação de serviços 5

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5

Cláusula 5.ª 5
Obrigações principais do prestador de serviços 5

Cláusula 6.ª 5
Requisitos relativos à Prestação dos Serviços 5

Cláusula 7.ª 5
Dever de sigilo 5

Cláusula 8.ª 6
Proteção de dados pessoais 6

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante 6
Cláusula 9.ª 6
Preço contratual 6

Cláusula 10.ª 8
Condições de pagamento 8

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 8

Cláusula 11.ª 8
Penalidades 8

Cláusula 12.ª 9
Incumprimento definitivo e rescisão do contrato 9

Cláusula 13.ª 9
Resolução do contrato 9

Cláusula 14.ª 10
Força maior 10

Cláusula 15.ª 10
Resolução do contrato por parte do Prestador de Serviços 10

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 11

Cláusula 16.ª 11
Foro competente 11

Cláusula 17.ª 11
Comunicações e notificações 11

Cláusula 18.ª 11
Legislação aplicável **11**

CAPÍTULO V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **12**

Cláusula 19.ª 12
Objeto e serviços a prestar **12**

Cláusula 20.ª 12
Extintores **12**

Cláusula 21.ª 13
Bocas de Incêndio armadas Tipo Carretel **13**

Cláusula 22.ª 13
Blocos de Iluminação de Emergência **13**

Cláusula 23.ª 14
Portas Corta-Fogo **14**

Cláusula 24.ª 16
Objeto e serviços a prestar **16**

Cláusula 25.ª 16
Reparação de Avarias **16**

Cláusula 26.ª 17
Identificação dos bens a fornecer e serviços conexos **17**

Cláusula 27.ª 17
Manutenção de Sistemas de Deteção de Incêndio, Intrusão e de Monóxido de Carbono **17**

Cláusula 28.ª 17
Centrais de Incêndio (SADI) **17**

Cláusula 29.ª 18
Centrais de Intrusão (SADIR) **18**

Cláusula 30.ª 19
Centrais de Deteção de Monóxido de Carbono (SADACO) **19**

Cláusula 31.ª 19
Requisitos relativos à garantia da manutenção corretiva, reparação de avarias e equipamentos adquiridos/instalados **19**

Anexo I – Mapa de Quantidades LOTE 1 **21**

Anexo II – Mapa de Quantidades (Reparação) LOTE 2 **24**

Anexo III – Listagem de equipamento a fornecer por edifício LOTE 2 **28**

Anexo IV – Mapa de Quantidades (Manutenção) LOTE 2 **29**

ANEXO V- Moradas das UO/Serviços onde irão ser prestados os serviços **32**

ANEXO VI – Endereços para Envio de Faturas **35**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Reparação, Manutenção Anual de Equipamentos e Sistemas de Segurança Contra Incêndios e Intrusão para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) – Serviços Comuns, Unidades Orgânicas (UO) e Serviços de Acção Social**, compreendendo os seguintes lotes:

- **Lote 1 – Aquisição de Serviços de Manutenção Anual de Equipamentos e Sistemas de Segurança (Manutenção de Meios de Combate a Incêndios, Iluminação de Emergência e Portas Corta-Fogo);**
- **Lote 2 – Aquisição de Serviços para Instalação, Reparação e Manutenção Anual das Centrais de Incêndio, Centrais de Intrusão e Centrais de Deteção de Monóxido Carbono.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da respetiva assinatura, renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 36 meses, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por escrito, com sessenta dias de antecedência em relação a data

em que se completa cada período contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente contrato, caderno de encargos e no disposto na lei.

Cláusula 4.ª

Locais da prestação de serviços

A execução da prestação de serviços objeto do presente procedimento tem lugar nos **Serviços Comuns, Unidades Orgânicas e Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto** apresentados nas moradas constantes do Anexo V.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas (Capítulo V) do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Requisitos relativos à Prestação dos Serviços

1. O prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço conforme descrito nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços deverá informar, oito dias antes de cada intervenção, as UO/Serviço onde irão ser prestados Serviços relativos ao Lote 1 e Lote 2.
3. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como para a execução do contrato e o cumprimento da legislação aplicável neste âmbito.
4. Todas as despesas e custos com os transportes inerentes à prestação do serviço e com os respetivos documentos a entregar ao Instituto Politécnico do Porto são da responsabilidade do prestador de serviços.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário fica obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico do Porto/Unidade(s) Orgânica(s)/Serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante e após a execução dos contratos.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P. PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto / Unidade Orgânica / Serviço, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior a **€130.597,85 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa e sete euros e oitenta e cinco cêntimos)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte distribuição por lote distribuído por lotes do seguinte modo:
 a) Lote 1 – **Aquisição de Serviços de Manutenção Anual de Equipamentos e Sistemas de Segurança (Manutenção de Meios de Combate a Incêndios, Iluminação de Emergência e Portas Corta-Fogo): €49.242,75** (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos).

UNIDADE ORGÂNICA / SERVIÇO	PREÇO BASE (SEM IVA)
Serviços Comuns do P.PORTO (Incluindo Edifício Marquês)	4.401,15€
PORTIC	6.515,07€
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP)	11.727,51€
Escola Superior de Educação do Porto (ESE)	7.384,20€
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE)	5.002,23€
Campus 2 – Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT) e Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD)	5.355,51€
Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)	1.681,65€
TOTAL SERVIÇOS COMUNS E UNIDADES ORGÂNICAS	**42.067,32€**
Serviços de Acção Social do P. PORTO	7.175,43€
TOTAL SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL	**7.175,43€**
TOTAL PREÇO BASE	**49.242,75€**

b) Lote 2 - **Aquisição de Serviços para Instalação, Reparação e Manutenção Anual das Centrais de Incêndio, Centrais de Intrusão e Centrais de Deteção de Monóxido Carbono: €81.355,10** (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos)

UNIDADE ORGÂNICA / SERVIÇO	PREÇO BASE (SEM IVA)
Serviços Comuns do P.PORTO (Incluindo Edifício Marquês)	14.394,04€
PORTIC	15.843,28€
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP)	7.402,85€
Escola Superior de Educação do Porto (ESE)	4.482,21€
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE)	4.011,34€
Campus 2 – Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT) e Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD)	12.584,56€
Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)	6.573,82€
Sub-Total Serviços Comuns e Unidades Orgânicas	**65.292,10 €**
Reparação de avarias e substituição de peças (man. corretiva)	3.600,00€
TOTAL SERVIÇOS COMUNS E UNIDADES ORGÂNICAS	**68.892,10€**
Serviços de Acção Social do P. PORTO	11.563,00 €
Sub-Total Serviços de Acção Social	**11.563,00 €**
Reparação de avarias e substituição de peças (man. corretiva)	900,00€
TOTAL SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL	**12.463,00€**
TOTAL PREÇO BASE	**81.355,10 €**

2. O preço mencionado no número anterior inclui duas componentes:

a) Componente relativa a "Aquisição de Sistemas, Reparação de Avarias e Substituição de Peças Previamente Identificadas pelo Adjudicante e Manutenção Preventiva": o preço base para efeitos do presente procedimento refere-se à aquisição de um sistema de intrusão de um sistema de deteção de monóxido de carbono, reparação de avarias já

identificadas e manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas identificados no presente caderno de encargos, correspondendo a €65.292,10 aos Serviços Comuns e Unidades Orgânicas e €11.563,00 aos Serviços de Acção Social;

b) Componente relativa a "Reparação de avarias e substituição de peças (manutenção corretiva)": a prestação de serviços inclui ainda, a título previsional, a aquisição de peças necessárias para a manutenção, não abrangidas pelo contrato de manutenção preventiva, resultantes de avarias, imperativos legais, mau funcionamento ou utilização indevida dos mesmos, até ao limite de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), correspondendo €3.600,00 aos Serviços Comuns e Unidades Orgânicas e €900,00 aos Serviços de Acção Social.

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, a sua instalação, configuração, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns, Unidades Orgânicas e pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mediante a entrega do relatório anual de serviço com o detalhe da intervenção realizada. No caso de um serviço de reparação, o pagamento pode ser realizado após o mesmo.
3. A faturação deve ser apresentada por entidade e enviada para as respetivas moradas, de acordo com a discriminação apresentada no Anexo VI.
4. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o Instituto Politécnico do Porto pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Instituto Politécnico do Porto decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. O Instituto Politécnico do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico do Porto exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

Incumprimento definitivo e rescisão do contrato

1. Um contrato será tido como definitivamente não cumprido no caso de se verificar uma violação grave e culposa de qualquer das obrigações previstas no contrato.

2. Constituem incumprimentos definitivos, por parte do Adjudicatário, entre outros, os seguintes casos:

 a) Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem identificadas no presente caderno de encargos;

 b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

 c) Se o valor acumulado das penalidades previstas na cláusula 11.ª exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

3. O incumprimento definitivo e culposo, por parte do Adjudicatário, das suas obrigações contratuais, confere à entidade adjudicante o direito à rescisão e a exigir as penalidades no montante do valor do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento grave, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e das penalidades previstas no contrato.

2. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem e ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

3. A parte que invoca incumprimento só poderá, todavia, resolver o contrato após comunicação por escrito à outra parte da sua intenção de resolução, indicando o fundamento, se a parte faltosa não corrigir o seu incumprimento dentro do prazo que para o efeito lhe foi concedido e que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1 – Aquisição de Serviços Manutenção Anual de Equipamentos e Sistemas de Segurança (Manutenção de Meios de Combate a Incêndios, Iluminação de Emergência e Portas Corta-Fogo)

Cláusula 19.ª

Objeto e serviços a prestar

As presentes especificações técnicas fazem parte integrante do Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços Manutenção Anual de Equipamentos e Sistemas de Segurança (Manutenção de Meios de Combate a Incêndios, Iluminação de Emergência e Portas Corta-Fogo), para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) – Serviços Comuns, Unidades Orgânicas e Serviços de Acção Social, conforme consta no mapa de quantidades do Anexo I.

Cláusula 20.ª

Extintores

1. A manutenção de extintores deve ser realizada de acordo com procedimentos e requisitos técnicos indicados na Norma Portuguesa NP 4413.
2. Para exercer a atividade de manutenção de extintores as empresas devem possuir a referida certificação de serviço e efetuar o respetivo registo na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANECP).
3. O adjudicatário deverá assegurar a inspeção de todos os fatores relevantes para a capacidade de atuação destes equipamentos, nomeadamente a sua adequada instalação, o tipo, a capacidade, o número de equipamentos necessários em função do risco e a sinalização.
4. A manutenção será efetuada segundos os requisitos e procedimentos inscritos nas normas aplicáveis e que sucintamente se passa a enunciar:
 a) Verificação da localização e condições de acondicionamento e funcionamento do extintor;
 b) Verificação do estado de conservação geral do extintor externa e internamente;
 c) Verificação dos componentes do extintor, substituindo-as apenas e sempre que necessário;
 d) Verificação das etiquetas e selos do extintor;
 e) Verificação do manómetro, pressão e peso do equipamento;
 f) Verificação do estado das cargas do agente extintor e sua substituição, se necessário;
 g) Verificação das cargas propelentes dos extintores;
 h) Verificação do número de série e ano de fabrico do equipamento.
 i) A identificação dos extintores rejeitados durante a manutenção e o motivo da rejeição.

5. Os trabalhos devem incluir: a revisão e a aplicação de acessórios / peças novas e enchimento/recarga do agente extintor e eventual substituição de equipamento, conforme a periocidade estipulada na legislação em vigor.
6. O adjudicatário deverá apresentar o Termo de responsabilidade do "Técnico responsável" pelos serviços de instalação e manutenção de equipamentos SCIE, de acordo com a legislação em vigor.
7. O adjudicatário deverá apresentar relatório de cada intervenção, claro e objetivo. O relatório deve indicar os elementos intervencionados, tipo de ação efetuada, motivo, data e responsável no prazo máximo de 30 dias após a execução.

Cláusula 21.ª

Bocas de Incêndio armadas Tipo Carretel

1. A manutenção de bocas de incêndio armadas do tipo carretel deve ser realizada de acordo com procedimentos indicados na Norma Portuguesa: NP EN 671-1/ EN 671-3.
2. Os procedimentos a realizar para a manutenção de carretéis são, e que sucintamente se passa a enunciar:
 a) Verificação da localização, identificação e aspeto exterior e interior do equipamento;
 b) Verificação do interior de todos os componentes do equipamento;
 c) Verificação da válvula para teste de pressão da mangueira/agulheta;
 d) Verificação do fluxo de água e eventuais fugas;
 e) Verificação da existência de pressão mínima (verificação do manómetro);
 f) Verificação total da mangueira, se apresenta rutura, deformação, deterioração ou danos.
3. Os trabalhos devem incluir: a revisão e a aplicação/substituição de acessórios / peças novas, quando necessário.
4. O adjudicatário deverá apresentar o Termo de responsabilidade do "Técnico responsável" pelos serviços de instalação e manutenção de equipamentos SCIE, de acordo com a legislação em vigor.
5. O adjudicatário deverá apresentar relatório de cada intervenção, claro e objetivo. O relatório deve indicar os elementos intervencionados, tipo de ação efetuada, motivo, data e responsável no prazo máximo de 30 dias após a execução.

Cláusula 22.ª

Blocos de Iluminação de Emergência

1. A manutenção de blocos de iluminação de Emergência deve ser realizada de acordo com procedimentos indicados na Nota Técnica n.º 23 da ANEPC e Portaria n.º 949-A/2006.
2. Os procedimentos a realizar para uma correta manutenção de blocos de iluminação são, e que sucintamente se passa a enunciar:
 a) Teste local de duração da bateria em todas as luminárias autónomas com teste manual, simulando a falha de alimentação da corrente elétrica durante todo o tempo correspondente à autonomia nominal da luminária e, após retorno ao modo normal, verificar se o sinalizador sinaliza a presença de alimentação normal;

b) No caso de luminárias autónomas com autoteste incorporado, deverá ser feita uma inspeção local verificando se as sinalizações luminosas incorporadas nas luminárias indicam algum defeito ou anomalia;

c) Verificação no sistema central, no caso de luminárias autónomas ligadas a central de monitorização, do correto funcionamento das luminárias em situação de teste de duração de emergência (teste longo);

d) No caso de sistemas de iluminação de emergência com fonte central deverá ser feito um teste de duração das baterias da fonte central, simulando a falha de alimentação da corrente elétrica durante todo o tempo correspondente à autonomia nominal da fonte central verificando o correto funcionamento de todas as luminárias, centralmente no caso de sistemas com monitorização e localmente nos outros casos, e, após retorno ao modo normal, verificar o bom funcionamento do sistema de carregamento.

3. Os trabalhos devem incluir: a revisão e a aplicação/substituição de acessórios / peças novas, quando necessário.

4. O adjudicatário deverá apresentar o Termo de responsabilidade do "Técnico responsável" pelos serviços de instalação e manutenção de equipamentos SCIE, de acordo com a legislação em vigor

5. O adjudicatário deverá apresentar relatório de cada intervenção, claro e objetivo. O relatório deve indicar os elementos intervencionados, tipo de ação efetuada, motivo, data e responsável no prazo máximo de 30 dias após a execução.

Cláusula 23.ª

Portas Corta-Fogo

1. A manutenção das Portas Corta-Fogo deve ser realizada de acordo com procedimentos de acordo com a norma portuguesa NP 4513.

2. Os procedimentos a realizar para uma correta manutenção de blocos de iluminação são, e que sucintamente se passa a enunciar:

a) Verificar o estado e posicionamento das fitas intumescentes, quando existentes, e substituir quando necessário;

b) Afinar a mola/sistema de fecho e verificar o curso de fecho da porta;

c) Quando existentes, limpar e lubrificar a fechadura, o puxador/barra antipânico, o cilindro e dobradiças;

d) Afinar o Seletor de fecho, quando existente;

e) Verificar o estado e funcionamento do dispositivo de retenção eletromagnética e, se necessário, substituir;

f) Verificar as juntas dos envidraçados existentes e substituir se necessário;

g) Verificar se a porta possui chapa ou outros elementos de identificação;

h) Verificar o estado geral da folha e do aro, o acabamento, falta de material, fixação, aperto das ferragens e se as folgas entre ambos se mantêm constantes;

i) Verificar o estado e posicionamento das fitas intumescentes, quando existentes;

j) Quando existentes, verificar o curso e o funcionamento do fecho da porta, fechadura, puxador/barra antipânico, cilindro, dobradiças, seletor de fecho e dispositivo de retenção eletromagnética;

k) Quando existente, verificar se o vidro está isento de qualquer dano e se as fitas e os perfis de fixação estão perfeitamente fixos.

3. Os trabalhos devem incluir: a revisão e a aplicação/substituição de acessórios / peças novas, quando necessário.

4. O adjudicatário deverá apresentar o Termo de responsabilidade do "Técnico responsável" pelos serviços de instalação e manutenção de equipamentos SCIE, de acordo com a legislação em vigor.

5. O adjudicatário deverá apresentar relatório de cada intervenção, claro e objetivo. O relatório deve indicar os elementos intervencionados, tipo de ação efetuada, motivo, data e responsável no prazo máximo de 30 dias após a execução.

Cláusula 24.ª

Objeto e serviços a prestar

As presentes especificações técnicas fazem parte integrante do Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços para Instalação, Reparação e Manutenção Anual das Centrais de Incêndio, Centrais de Intrusão e Centrais de Deteção de Monóxido Carbono, conforme conta nos Anexos II, III e IV.

Cláusula 25.ª

Reparação de Avarias

1. Reparação de Avarias e substituição de peças previamente identificadas pelo adjudicante.
 a) A prestação de serviço de reparação de avarias substituição de peças previamente identificadas pelo adjudicante deverá ser de acordo com o Anexo II – Mapa de Quantidades (Reparação).
 b) O adjudicatário deverá assumir o fornecimento de todo equipamento, materiais e consumíveis necessários a correta realização das tarefas, bem como as licenças e assessoria técnica.
 c) O adjudicatário deverá apresentar relatório após a intervenção, claro e objetivo. O relatório deve ser subscrito pelo técnico que intervencionou os sistemas, com informações detalhadas sobre as ações executadas, no prazo máximo de 30 dias após a execução.
2. Reparação de avarias que possam ocorrer no decurso do contrato.
 a) O âmbito dos serviços a prestar poderá ou não incluir fornecimento de materiais e peças para reparação, alteração ou substituição de equipamentos e componentes necessários às eventuais reparações (excluindo as avarias e substituição de peças já identificadas no ponto 1 da presente cláusula). Deverá o adjudicatário apresentar previamente um orçamento, cabendo à entidade adjudicante tomar decisão sobre aceitar, ou reserva-se no direito de consultar outras empresas, ou operadores credenciados, podendo o adjudicatário acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido ou de aceitar que Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) – Serviços Comuns, e Unidades Orgânicas, e os Serviços de Ação Social (SAS), adjudique o trabalho ou serviço a outra entidade.
 b) Para os trabalhos relacionados com "Reparação de avarias e peças de substituição" (não incluídos na manutenção preventiva), o adjudicatário deverá submeter para aprovação prévia, um planeamento dos trabalhos com indicação do prazo de execução, datas de início e conclusão dos mesmos, e um orçamento discriminativo dos trabalhos a executar, detalhando os preços unitários de mão-de-obra e materiais, fazendo refletir a aplicação do desconto proposto, para os casos previstos no presente caderno de encargos.
 c) Sempre que a entidade adjudicante assim o entenda, por motivos técnicos, de economia, de racionalidade de processos, de segurança e de cumprimento dos prazos estabelecidos, reserva-se ao direito de optar pelo fornecimento dos materiais necessários à execução dos trabalhos / prestação dos serviços, devendo o adjudicatário assegurar o fornecimento de ferramentas e/ou equipamentos.

d) Verificação e aceitação do serviço prestado – Efetuada a prestação de serviços, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, pode proceder à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação, designadamente se a reparação está de acordo com o orçamento (caso aplicável) proposto pelo adjudicatário e posteriormente aprovado pela entidade adjudicante, para o tipo de trabalho em causa.

Cláusula 26.ª

Identificação dos bens a fornecer e serviços conexos

1. Os bens a fornecer no âmbito do presente contrato devem contemplar os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com o Anexo III.
 a) Edifício da Presidência P. Porto, sito na Rua Dr. Roberto Frias, 712, no Porto:
 i. Sistema de deteção de monóxido de carbono na garagem.
 b) PORTIC, sito na Rua Arquiteto Lobão Vital, 172, no Porto:
 ii. Sistema de deteção de intrusão.
2. Todos os equipamentos devem ser entregues acompanhados dos respetivos manuais de utilização e de instruções em língua portuguesa, bem como os documentos de garantia.
3. No âmbito do presente procedimento devem ser prestados todos os serviços conexos ao fornecimento e assessoria técnica, necessário para garantir a correta instalação e entrada em funcionamento dos equipamentos, designadamente:
 a) Serviços de instalação, colocação em funcionamento e testes;
 b) Assistência técnica e manutenção dos equipamentos fornecidos pelo prazo de dois anos, a contar da receção definitiva de todos equipamentos;
 c) Formação aos elementos da equipa de segurança indicados pela entidade adjudicante.

Cláusula 27.ª

Manutenção de Sistemas de Deteção de Incêndio, Intrusão e de Monóxido de Carbono

A prestação de serviço manutenção deverá ser de acordo com o Anexo IV – Mapa de Quantidades (Manutenção), incluindo os bens a adquirir referidos na cláusula 26ª.

Cláusula 28.ª

Centrais de Incêndio (SADI)

1. A manutenção das centrais de incêndio deve ser realizada de acordo com procedimentos indicados na Nota Técnica n.º 12 da ANEPC.
2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência deve incluir:
 2.1. Verificação e ajuste de todos os equipamentos instalados, verificando entre outros pontos:
 a) Verificar se as baterias estão em boas condições e os valores medidos corretos, assim como a sua corrente de carga e tensão de saída;
 b) Verificar se todos os componentes da central se encontram em bom estado de conservação;
 c) Testar todos os botões de alarme manual;
 d) Testar todas as sirenes e sistemas acústicos;

e) Testar as comunicações telefónicas de alarme remoto para a central ou posto de segurança;

f) Verificar as condições de avaria em cada um dos painéis existentes;

g) Testar todos os detetores e proceder à respetiva limpeza/afinação;

h) Verificar se não há alterações que possam afetar o normal funcionamento do sistema nomeadamente:

i. Verificação e teste de cabos e ligação de equipamentos;

ii. Correção de falhas ou anomalias no funcionamento de equipamentos;

iii. Verificação do registo de ocorrência de modo a se inteirar dos últimos acontecimentos.

3. Os trabalhos de manutenção corretiva devem incluir: a revisão e a aplicação/substituição de acessórios / peças novas, quando necessário.

4. O adjudicatário deverá apresentar o Termo de responsabilidade do "Técnico responsável" pelos serviços de instalação e manutenção de centrais de Incêndio (SADI).

5. O adjudicatário deverá apresentar relatório de cada intervenção, claro e objetivo. O relatório deve ser subscrito pelo técnico que intervencionou os sistemas, com informações detalhadas sobre as ações executadas, no prazo máximo de 30 dias após a execução.

Cláusula 29.ª

Centrais de Intrusão (SADIR)

1. A prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência deve incluir:

1.1 Verificação e ajuste de todos os equipamentos instalados, verificando entre outros pontos:

a) Limpeza do equipamento (por ex.: limpeza das lentes de detetores volumétricos);

b) Verificação do correto funcionamento dos detetores, botões de pânico, contactos magnéticos, sinalizadores (óticos e/ou acústicos) interiores, exteriores e transmissores;

c) Verificação da programação, históricos de eventos e alimentação central;

d) Verificação das ligações e endereçamento dos módulos remotos de entradas e/saídas;

e) Verificação das fontes de alimentação;

2. Os trabalhos de manutenção corretiva devem incluir: a revisão e a aplicação/substituição de acessórios / peças novas, quando necessário.

3. O adjudicatário deverá apresentar o Termo de responsabilidade do "Técnico responsável" pelos serviços de instalação e manutenção de Centrais de Intrusão (SADIR), de acordo com a legislação em vigor.

4. O adjudicatário deverá apresentar o Certificado do registo na Direção Nacional da PSP.

5. O adjudicatário deverá apresentar relatório de cada intervenção, claro e objetivo. O relatório deve indicar os elementos intervencionados, tipo de ação efetuada, motivo, data e responsável no prazo máximo de 30 dias após a execução.

Cláusula 30.ª

Centrais de Deteção de Monóxido de Carbono (SADACO)

1. A manutenção das centrais de deteção de Monóxido de Carbono deve ser realizada de acordo com procedimentos indicados na Nota Técnica n.º 19 da ANEPC.
2. A prestação de serviços de manutenção e assistência deve incluir:
 2.1. Verificação e ajuste de todos os equipamentos instalados, verificando entre outros pontos:
 a) Verificar o correto funcionamento de cada sensor e comando manual;
 b) Efetuar uma verificação visual para confirmar que todos os cabos, tubagens e equipamentos estão ajustados e seguros, não danificados e adequadamente protegidos;
 c) Efetuar uma verificação visual para verificar se ocorreram mudanças estruturais ou ocupacionais que tenham afetado os requisitos para a localização de botões de alarme manual, detetores, sirenes e painéis ótico-acústicos. A verificação visual também deve confirmar que é conservado desimpedido, um espaço adequado, em todas as direções à volta de cada sensor;
 d) Examinar e testar todas as baterias;
3. Os trabalhos de manutenção corretiva devem incluir: a revisão e a aplicação/substituição de acessórios / peças novas, quando necessário.
4. O adjudicatário deverá apresentar o Termo de responsabilidade do "Técnico responsável" pelos serviços de instalação e manutenção das centrais de deteção de Monóxido de Carbono (SADCO) de acordo com a legislação em vigor.
5. O adjudicatário **deverá apresentar relatório de cada intervenção, claro e objetivo. O relatório deve ser subscrito pelo técnico que intervencionou os sistemas, com informações detalhadas sobre as ações executadas, no prazo máximo de 30 dias após a execução.**

Cláusula 31.ª

Requisitos relativos à garantia da manutenção corretiva, reparação de avarias e equipamentos adquiridos/instalados

1. O prazo de garantia mínimo para a colocação em serviço de novos materiais ou equipamentos é de 2 anos, contados da data de receção e aceitação da intervenção de reparação e/ou substituição dos equipamentos.
2. Durante o prazo de garantia o adjudicatário obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos equipamentos nas condições previstas.
3. O adjudicatário deverá entregar o certificado do fabricante, acompanhado de tradução (caso esteja redigido em língua estrangeira), no qual se ateste que o equipamento de substituição é novo e foi construído na referida fábrica.
4. A garantia abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos;
 c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

5. A reparação ou substituição de materiais e equipamentos prevista na presente cláusula deve ser iniciada imediatamente após a notificação da nota de encomenda pela entidade adjudicante e realizada dentro do prazo de execução apresentado na proposta adjudicada.

Anexo I – Mapa de Quantidades LOTE 1

	SC (serviços Comuns do IPP)	BC (Biblioteca Central)	CD (Centro Desportivo)	Edifício do Marquês	PORTIC	ESE	ESMAE	ISCAP	ESMAD/ESHT	ESTG
Carreteis	12	10	-	4	14	14	18	44	52	2
Extintor CO_2 de 2Kg	7	1	-	-	13	9	1	-	10	19
Extintor CO_2 de 5Kg	2	2	1	-	32	17	26	20	-	-
Extintor Pó Químico ABC de 2Kg	-	-	-	-	-	3	1	-	84	22
Extintor Pó Químico ABC de 6Kg	15	18	16	5	37	54	49	98	-	-
Extintor Pó Químico ABC de 10Kg	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-
Extintor Solução Aquosa F	-	-	-	-	-	-	8	-	1	-
Extintor Água com Aditivo 6 L	7	5	-	-	-	2	1	10	-	-
Iluminação de emergência (blocos)	25	-	-	10	200	283	92	300	23	23
Porta corta-fogo 1 folha	7	5	-	-	8	-	8	37	24	8
Porta corta-fogo 2 folha	11	5	-	-	-	-	-	32	32	-
Portão corta-fogo	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-

	Residência Parada Leitão	Residência Azenha	Residência Bento Carqueja	Residência Gonçalves e Sousa	Residência Coelho Neto	Residência José Régio	Residência S. Roque
Carreteis	6	-	-	-	-	6	2
Extintor CO_2 de 2Kg	-	-	-	-	-	-	-
Extintor CO_2 de 5Kg	-	-	-	-	-	-	-
Extintor Pó Químico ABC de 2Kg	-	-	-	-	-	-	-
Extintor Pó Químico ABC de 6Kg	12	10	8	6	5	15	5
Extintor Pó Químico ABC de 10Kg	-	-	-	-	-	-	-
Extintor Solução Aquosa F	-	-	-	-	-	-	-
Extintor Água com Aditivo 6 L	-	-	-	-	-	-	-
Iluminação de emergência (blocos)	24	11	7	8	1	40	10
Porta corta-fogo 1 folha	14	-	-	-	-	9	-
Porta corta-fogo 2 folha	-	-	-	-	-	-	-
Portão corta-fogo	-	-	-	-	-	-	-

	Cantina ISCAP	Cantina ISEP	Cantina ESS	Cantina ESE	Cantina ESMAE	Cantina Campus 2	Cantina ESTG
Carreteis	1	-	2	2	3	-	-
Extintor CO_2 de 2Kg	1	-	-	2	1	-	1
Extintor CO_2 de 5Kg	-	-	3	-	2	1	-
Extintor Pó Químico ABC de 2Kg	-	-	-	-	-	-	-
Extintor Pó Químico ABC de 6Kg	6	8	9	4	4	3	-
Extintor Pó Químico ABC de 10Kg	-	-	-	-	-	-	-
Extintor Solução Aquosa F	-	-	-	-	-	-	-
Extintor Água com Aditivo 6 L	-	1	1	-	-	2	1
Extintor Água com Aditivo 9 L	1	-	-	1	-	-	-
Iluminação de emergência (blocos)	13	15	14	12	11	12	5
Porta corta-fogo 1 folha	-	-	-	-	-	-	-
Porta corta-fogo 2 folha	-	-	-	-	-	-	-
Portão corta-fogo	-	-	-	-	-	-	-

Anexo II – Mapa de Quantidades (Reparação) LOTE 2

EDIFÍCIO DA PRESIDÊNCIA

SADI	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Comunicador GSM Universal	1
Detetor de fumos com base	4
Baterias 12V 17Ah	2
Pack de Vidros para botoneira	1
Módulo de Saída com caixa	1
Fonte de alimentação 12V com bateria	1
SADIR	
Teclado para central de intrusão	1
Baterias 12V 7Ah	1

BIBLIOTECA CENTRAL

SADI	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Comunicador GSM Universal	1
Baterias 12V 17Ah	2
SADIR	
Sirene Exterior de Intrusão com bateria	1
Baterias 12V 7Ah	1

CENTRO DESPORTIVO

SADI 1	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Comunicador GSM Universal	1
Sirene de Loop com base	2
Baterias 12V 17Ah	2
Pack de Vidros para botoneira	1
SADI 2	
Comunicador GSM Universal	1
Sirene Exterior de Incêndio	1
Baterias 12V 7Ah	2

SADIR 1	
Baterias 12V 7Ah	1
SADIR 2	
Sirene Exterior de Intrusão com bateria	1
Sirene Interior de intrusão	1
Baterias 12V 7Ah	1

EDIFÍCIO DO MARQUÊS

SADI	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Comunicador GSM Universal	1
Detetor óticos de fumos com base	1
Botoneira de alarme	1
Baterias 12V 7Ah	2
SADIR	
Baterias 12V 7Ah	1

PORTIC

SADI	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Detetores Óticos de fumos com base	40
Detetor Termovelocimetrico com base	2
Deposito de detetores iões lónicos no CTN	40
Painel repetidor com fonte de alimentação e baterias	1
Cabos e acessórios de aplicação	1

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ESE)

SADI 1 (Sala A101)	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Comunicador GSM Universal	1
SADI 2 (Ginásio)	
Comunicador GSM Universal	1
Central de incêndio com 2 zonas	1
Baterias 12V 7Ah	2
SADI 3 (Música)	
Baterias 12V 7Ah	2
SADI 4(Produção)	
Comunicador GSM Universal	1
Baterias 12V 7Ah	2

SADIR 1 (Música)	
Baterias 12V 7Ah	1
SADIR 2 (Produção)	
Baterias 12V 7Ah	1
SADIR 3 (Secretaria)	
Central de alarmes AX PRO HUB até 64 zonas. Inclui comunicador LAN+WIFI e módulo GPRS. Grau 2	1
Teclado tátil via rádio bidirecional compatível com AX PRO HUB. Grau 2	1
Detetor PIR via rádio bidirecional com imunidade a Animais, compatíveis com AX PRO HUB. Grau 2. Alcance 15 m 85,9º	2

ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA ARTES E ESPETÁCULO (ESMAE)

SADI 1 (ESMAE)	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Baterias 12V 7Ah	2
SADI 2 (Cenografia)	
Comunicador GSM Universal	1
Baterias 12V 7Ah	2
SADI 3 (Cenografia)	
Comunicador GSM Universal	1
Baterias 12V 7Ah	2

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO (ISCAP)

CDI Bloco A, B e C	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Fonte de alimentação	1
Baterias 12V 17Ah	2
CDI Bloco D	
Detetores de fumos com base	15
Baterias 12V 7Ah	2

CAMPUS 2 (ESMAD/ESHT)

SADI	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Detetores Óticos de fumos com base	60
Detetor Termovelocimetrico com base	2
Bateria 12V 26 Ah	2

ESCOLA SUPERIOR TECNOLOGIA E GESTÃO (ESTG)

SADI (Pré-Fabricado 1)	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Comunicador GSM Universal	1
Sirene Exterior de Incêndio	1
Cabos e acessórios	1
Detetor de fumos com base	5
Central de Incêndio com 2 zonas	1
Baterias 12V 7Ah	2
Pré-Fabricado 1	
Comunicador GSM Universal	1
Sirene Exterior de Incêndio	1
Cabos e acessórios	1
Baterias 12V 7Ah	2
Pré-Madeira	
Comunicador GSM Universal	1
Sirene Exterior de Incêndio	1
Cabos e acessórios	1
Baterias 12V 7Ah	2
Detetor de fumos com base	1
Auditório	
Comunicador GSM Universal	1
Sirene Exterior de Incêndio	1
Cabos e acessórios	1
Baterias 12V 7Ah	2
Anexo 1	
Comunicador GSM Universal	1
Sirene Exterior de Incêndio	1
Cabos e acessórios	1
Baterias 12V 7Ah	2
Anexo 2	
Comunicador GSM Universal	1
Sirene Exterior de Incêndio	1
Cabos e acessórios	1
Baterias 12V 7Ah	2

Anexo III – Listagem de equipamento a fornecer por edifício LOTE 2

Fornecimento e instalação	Edifício da Presidência	PORTIC
Central de Deteção de Monóxido de Carbono (SADCO)	Central deteção de gás 2 Zonas	-
Detetores de CO	4	-
Fonte de alimentação 24V	1	-
Painel ótico acústico	3	-
Central de Intrusão (SADIR)	-	Central de intrusão Galaxy, ou equivalente, de 264 zonas com bateria
Teclado	-	1
Expansor de intrusão	-	5
Expansor de intrusão com fonte e bateria	-	2
Detetor de movimento de dupla tecnologia	-	45
Sirene interior	-	5
Sirene exterior	-	1

Anexo IV – Mapa de Quantidades (Manutenção) LOTE 2

	SC (Serviços Comuns do IPP)	BC (Biblioteca Central)	CD (Centro Desportivo)	Edifício do Marquês	PORTIC	ESE	ESMAE	ISCAP	ESMAD/ ESHT	ESTG
Central de Incêndio	1 -ARITECH Endereçável	1 NOTIFIER/ID 300 Endereçável	2 ARITECH Endereçável SIEMENS FC10 Endereçável	1 ZITON/ZP3	1 ARITECH Endereçável	4 PRESTÉCNICA NOTIFIER GENT GENT BS5839	5 MINI-REP GENT/3404 BOSH / FP104D KILSEN / NKB654 NOTIFIER / BS5839	1 GENT VIGILON / EN54 34000 Endereçável	1 NOTIFIER /AM-6000 Convencional	6 GFE 2 Loop PASS 1200N COFEM CD9501 CYBER MAG4 MAG4 convencionais
Detetores de Incêndio	135	98	10	10	404	35	198	456	602	59
Detetores de Incêndio acima de 5m		-	4	-	8	-	6	-	-	4
Botoneiras	22	20	6	4	30	20	54	75	102	15
Sirenes	17	18	5	2	12	10	18	18	40	9
Sistema de sprinklers com bomba	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Central de Intrusão	1	1	2	1	Substituir	3	1	1	1	-
Central SADCO	-	-	-	-	-	-	-	TECNOCONTROL PS100	-	-
Detetores de CO	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-

	Residência Parada Leitão	Residência Azenha	Residência Bento Carqueja	Residência Gonçalves e Sousa	Residência Coelho Neto	Residência José Régio	Residência S. Roque
Central de Incêndio	1 FIRE CLASSE I424 MSZL6	1 FIREWALL 8 NIBBLE Convencional	1 CSA JUNIOR 1138 Endereçável	1 CSA JUNIOR PPD6GA Endereçável	1 CSA JUNIOR PPD6GA Endereçável	1 CSA JUNIOR 97/23/EC Endereçável	1 ORION 97/23/EC Endereçável
Detetores de Incêndio	84	64	18	33	21	77	31
Detetores de Incêndio acima de 5m	-	-	-	-	-	-	-
Botoneiras	11	17	0	7	8	13	6
Sirenes	21	11	3	6	8	10	3
Sistema de sprinklers com bomba	-	-	-	-	-	-	-
Central de Intrusão	-	-	-	-	-	-	-
Central SADCO	-	-	-	-	-	-	-
Detetores de CO	-	-	-	-	-	-	-

-	Cantina Do ISEP	Cantina Do ISCAP	Cantina Da ESE	Cantina Da ESSE	Cantina Da ESMAE	Cantina Do Campus 2	Cantina Da ESTG
Central de Incêndio	-	-	1 DETNOV CAD-150-1-MIN Endereçável	-	-	-	-
Detetores de Incêndio	-	-	11	-	-	-	-
Detetores de Incêndio acima de 5m	-	-	-	-	-	-	-
Botoneiras	_	-	1	-	-	-	-
Sirenes	-	-	2		-	-	-
Sistema de sprinklers com bomba	-	-	-	-	-	-	-
Central de Intrusão	-	-	-	-	-	-	-
Central SADCO	-	-	-	-	-	-	-
Detetores de CO	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO V- Moradas das UO/Serviços onde irão ser prestados os serviços

LOTE 1	LOTE 2
Unidades Orgânicas e Serviços Comuns	
Serviços Comuns do P. PORTO **Pessoa de contacto/Gestor –** Alzira Costa – maac@sc.ipp.pt Morada: Rua: Dr. Roberto Frias, 712 4200-465 Porto Telefone – 225 571 000	**Serviços Comuns do P. PORTO** **Pessoa de contacto/Gestor –** Rui Macedo – rvm@sc.ipp.pt Morada: Rua: Dr. Roberto Frias, 712 4200-465 Porto Telefone – 225 571 000
Edifício Marquês **Pessoa de contacto/Gestor –** Alzira Costa – maac@sc.ipp.pt Morada: Praça do Marquês de Pombal, n.º 94 4000-390 Porto Telefone – 225 571 000	**Edifício Marquês** **Pessoa de contacto/Gestor –** Rui Macedo – rvm@sc.ipp.pt Morada: Praça do Marquês de Pombal, n.º 94 4000-390 Porto Telefone – 225 571 000
PORTIC- Porto Research, Technology & Innovation Center **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Coutinho – ivo.coutinho@sc.ipp.pt Rua Arquiteto Lobão Vital, 400 4200-375 Porto Telefone - 917538279	**PORTIC- Porto Research, Technology & Innovation Center** **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Coutinho – ivo.coutinho@sc.ipp.pt Rua Arquiteto Lobão Vital, 400 4200-375 Porto Telefone - 917538279
ISCAP - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto **Pessoa de contacto/Gestor –** Ricardo Lourenço – secretario@iscap.ipp.pt Morada: Rua Jaime Lopes Amorim, s/n 4465-004 S. Mamede de Infesta Telefone –924405733	**ISCAP - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto** **Pessoa de contacto/Gestor –** Ricardo Lourenço – secretario@iscap.ipp.pt Morada: Rua Jaime Lopes Amorim, s/n 4465-004 S. Mamede de Infesta Telefone –924405733
ESE – Escola Superior de Educação **Pessoa de contacto/Gestor–** Alexandre Pinto – apinto@ese.ipp.pt Morada: Rua: Dr. Roberto Frias, 602 4200-465 Porto Telefone –965081753	**ESE – Escola Superior de Educação** **Pessoa de contacto/Gestor–** Alexandre Pinto – apinto@ese.ipp.pt Morada: Rua: Dr. Roberto Frias, 602 4200-465 Porto Telefone –965081753

ESMAE – Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo **Pessoa de contacto/Gestor –** Ricardo Pinto – rfmmp@esmae.ipp.pt Morada: Rua da Alegria, 503 4000-045 Porto	**ESMAE – Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo** **Pessoa de contacto/Gestor –** Ricardo Pinto – rfmmp@esmae.ipp.pt Morada: Rua da Alegria, 503 4000-045 Porto
ESMAD – ESHT – Escola Superior de Media Artes e Design e Escola Superior de Hotelaria e Turismo **Pessoa de contacto/Gestor –** Jorge Sarmento – jsarmento@sc.ipp.pt Morada: Rua D. Sancho I, 981 4480-876 Vila do Conde Telefone - 252 291 700	**ESMAD – ESHT – Escola Superior de Media Artes e Design e Escola Superior de Hotelaria e Turismo** **Pessoa de contacto/Gestor –** Jorge Sarmento – jsarmento@sc.ipp.pt Morada: Rua D. Sancho I, 981 4480-876 Vila do Conde Telefone - 252 291 700
ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras **Pessoa de contacto/Gestor –** Simone Teixeira Lemos Machado – smachado@estg.ipp.pt Morada: Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride 4610-156 Felgueiras Telefone - 962189974	**ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras** **Pessoa de contacto /Gestor–** Simone Teixeira Lemos Machado – smachado@estg.ipp.pt Morada: Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride 4610-156 Felgueiras Telefone - 962189974
Serviço da Acção Social (Residências/Cantinas*)	
Residência da Azenha **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos– ics@sas.ipp.pt Rua da Azenha, 245 / 247 4200-113 Porto Telefone: 225 571 010	**Residência da Azenha** **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Rua da Azenha, 245 / 247 4200-113 Porto Telefone: 225 571 010
Residência Parada Leitão **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Rua Coronel Almeida Valente, 330 4200-030 Porto Telefone: 225 571 010	**Residência Parada Leitão** **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Rua Coronel Almeida Valente, 330 4200-030 Porto Telefone: 225 571 010
Residência Bento Carqueja **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Travessa da Bainharia, 16 4050-081 Porto	**Residência Bento Carqueja** **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Travessa da Bainharia, 16 4050-081 Porto

Telefone: 225 571 010	Telefone: 225 571 010
Residência Gonçalves e Sousa **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Av. Rodrigues de Freitas,14 4300-455 Porto Telefone: 225 571 010	**Residência Gonçalves e Sousa** **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Av. Rodrigues de Freitas,14 4300-455 Porto Telefone: 225 571 010
Residência Coelho Neto **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Rua Coelho Neto, 78 4000-176 Porto Telefone: 225 571 010	**Residência Coelho Neto** **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Rua Coelho Neto, 78 4000-176 Porto Telefone: 225 571 010
Residência José Régio **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Praça José Régio 4480-718 Vila do Conde Telefone: 225 571 010	**Residência José Régio** **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Praça José Régio 4480-718 Vila do Conde Telefone: 225 571 010
Residência S. Roque **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Rua do Lidador, 131 4480-791 Vila do Conde Telefone: 225 571 010	**Residência S. Roque** **Pessoa de contacto/Gestor –** Ivo Costa Santos – ics@sas.ipp.pt Rua do Lidador, 131 4480-791 Vila do Conde Telefone: 225 571 010

***As cantinas estão localizadas nas Unidades Orgânicas**

ANEXO VI – Endereços para Envio de Faturas

ENTIDADE / UNIDADES ORGÂNICAS	ENDEREÇO	TELEFONE	FAX
Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto (SC) Edifício Marquês PORTIC- Porto Research, Technology & Innovation Center	Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto (SC) Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto	225 571 000	225 020 772
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP)	Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta	229 050 000	229 025 899
Escola Superior de Educação do Porto (ESE)	Rua Roberto Frias, 602, 4200-465 Porto	225 073 460	225 073 464
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE)	Rua da Alegria, n.º 503, 4000-045 Porto	225 193 760	225 180 774
Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD) Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT)	Rua D. Sancho I, n.º 981, 4480-771 Vila do Conde	252 291 700	252 291 714
Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)	Casa do Curral, Rua do Curral, Apartado 205 Margaride, 4610-177 Felgueiras	255 314 002	255 314 120
Residências de Estudantes – Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto (SAS do P.PORTO)	Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto (SAS do P.PORTO) Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto	225 573 710	225 020 772